



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
ESCOLAR AOS ESTUDANTES DO INTERIOR DO
MUNICÍPIO DE JARI-RS.”**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50, com sede administrativa à Rua Barão do Triunfo, 193, Bairro Centro, Jari-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5061580402, inscrito no CPF sob o nº 947.329.650-91, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, bairro Centro, na cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul.

CONTRATADA: LIDIA GUTTLER RIBAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.650.060/0001-88, localizada à na localidade de Rincão da Glória, s/nº, interior, na cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato pelo sua proprietária Senhora **LIDIS GUTTLER RIBAS**, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o nº 001.357.400-02, residente e domiciliado à localidade de Rincão da Glória, s/nº, interior, na cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul.

As partes acima identificadas celebram em comum acordo de vontades, o presente Instrumento Contratual, tudo conforme consta no Processo de **Dispensa de Licitação nº 32/2025** que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, tendo como fundamentação o Artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e supletivamente com as normas legais de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é para a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar aos estudantes do interior do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

município de Jari-RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, nas quantidades e especificações abaixo:

LINHA D5					
ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	R\$/KM	R\$/TOTAL
1	5.148	KM	TURNO DA MANHÃ: Inicia em Bela Vista da Serra, em frente à residência do Senhor Rodrigo Leães, seguindo até a esquina caixa d'água, segue pela estrada Portão-Jari até próximo à esquina de acesso à residência do Senhor Aniba Souza, segue até em frente à mesma, retorna até a entrada da residência do Senhor Olavo Keplin, segue até em frente à mesma, retorna para a estrada Portão-Jari, seguindo até a esquina de acesso à residência do Senhor Eglai Moura, segue até em frente a mesma, retorna para a estrada Portão-Jari e segue por esta até a estrada Jari-Quevedos até em frente à residência da Senhora Carla Staudt, retorna pelo mesmo trajeto até a Escola Estadual Érico Veríssimo, E.M.E.F. São Francisco Xavier e EMEI Diva Pinto Moreira. AO MEIO DIA: Segue pela estrada Jari-Quevedos até em frente à residência da Senhora Carla Staudt, retorna pelo mesmo trajeto até a estrada Jari-Portão, segue por esta pelos mesmos trajetos da manhã, finalizando o itinerário em frente à residência do Senhor Rodrigo Leães, na Localidade de Bela Vista da Serra. Quilometragem diária: 57,2 km (Ida e volta) Capacidade mínima de alunos: 21 lugares Veículo: ÔNIBUS/MICROONIBUS	9,00	46.332,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 32/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços deverão ser realizados de forma segura, respeitando os itinerários e horários estabelecidos em cada item, constantes no objeto deste Contrato.

- a)** A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços quando autorizados pela contratante, utilizando-se apenas dos veículos indicados, e em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- b)** Os serviços poderão ser rejeitadas no todo ou em parte quando em desacordo, a contar da notificação a **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- c)** A execução, bem como a interrupção ou rescisão dos serviços, responsabilidades e penalidades oriundas da presente contratação regem-se pelas normas previstas na Lei vigente;
- d)** O serviço prestado não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- e)** Não será admitida, sob hipótese alguma, a substituição do contratado ou a subcontratação do objeto licitado, salvo quando expressamente autorizado pela Administração;
- f)** Os veículos a serem utilizados na realização dos serviços licitados deverão obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos;
- g)** Será procedida quando for necessária, por fiscal competente especialmente designado pela Administração Municipal, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste contrato e, encontrando divergências ou irregularidades na execução dos serviços conforme ajustado, será feita a ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a licitante vencedora a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do respectivo termo de contrato, por culpa da licitante vencedora. A não apresentação do(s)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

veículo(s) para a averiguação, sem nenhuma justificativa, ensejará na rescisão do contrato.

h) Os veículos devem ser colocados à disposição nos dias, horários e locais indicados nas solicitações pela Contratada e devem apresentar boa aparência visual e boas condições mecânicas e de higiene, com documentação atualizada, obedecendo à rota estipulada;

i) Havendo a necessidade de promoção de ajustes nas rotas, seja para adequação de seu início ou fim, pontos de embarque e/ou desembarques, horários, suspensão dos serviços ou qualquer outro fato que modifique a demanda atual, o contrato poderá ser ajustado para melhor se adequar à demanda efetiva da Secretaria Municipal. Neste caso, a empresa **CONTRATADA** será informada e havendo alteração do dimensionamento das rotas haverá o correspondente alinhamento contratual;

j) Poderá a **CONTRATANTE**, vistoriar o veículo antes da viagem, para a averiguação das condições do mesmo;

k) Para realização dos serviços o veículo deverá estar de acordo com o Decreto Municipal nº 3926/2019.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 46.332,00** (quarenta e seis mil, trezentos e trinta e dois reais), de acordo com a proposta vencedora do presente processo que deu origem a este contrato administrativo, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos processar-se-ão obedecendo o seguinte:

a) a **CONTRATADA** deverá enviar, Nota Fiscal/fatura, pelo e-mail pmjarirs@gmail.com, que após atestada pelo fiscal do Contrato, será encaminhada para liquidação e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

pagamento das despesas, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

b) a liquidação das notas fiscais será realizada até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo o pagamento ocorrer até o 15º dia útil desse mês, conforme Ordem Cronológica de Pagamentos.

c) a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.

d) a **CONTRATANTE** poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

e) ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

f) No ato do pagamento poderão ser retidos:

I – O valor correspondente a 3% (três por cento) a título de ISSQN.

II – O valor correspondente a 11% (onze por cento) a título de INSS.

III – O valor corresponde ao Imposto de Renda, de acordo com a IN RFB nº1.234/2012.

Parágrafo Único – Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos na proposta da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste Contrato será **de até 90 (noventa) dias** a contar de sua assinatura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas orçamentárias da presente contratação correrão às expensas das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, nas atividades funcionais programáticas vigentes no exercício de 2025.

PROJ. ATIV. 2.031 TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento Despesa. 3.3.90.39.00.00.00.1.0500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cód. Orç. Red. – 187

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem direitos da **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Pagar a **CONTRATADA** os valores correspondentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.

II – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – Prestar as informações e os esclarecimentos e/ou dúvidas atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA**;

IV – Exercer fiscalização sobre a execução do presente contrato de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado

V – Comunicar a **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada na prestação de serviços e interromper imediatamente a mesma, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I – Executar o objeto do contrato através de profissionais qualificados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

- II** – Cumprir na íntegra com o objeto do presente instrumento contratual.
- III** – Executar os serviços, a qualquer tempo, de modo satisfatório conforme o modo e tempo convencionados, efetuando o transporte com cuidado, exatidão, segurança e presteza, segundo as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- IV** – Responder aos danos causados aos transportados, excluindo o caso fortuito e a força maior;
- V** – A substituição de veículo somente poderá ser realizada mediante autorização prévia do Município. Sempre que houver substituição de veículo, poderá ser solicitado a realização de novas vistorias;
- VI** – Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- VII** – Iniciar e finalizar os serviços obedecendo ao calendário letivo escolar, bem como horários de entrada e saída, de acordo com o exposto no itinerário;
- VIII** – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, devendo estar devidamente licenciados, com toda documentação regular, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- IX** – Submeter os veículos à vistoria técnica semestral de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, documento este emitido pelo DETRAN;
- X** – Alterar o itinerário e os horários quando solicitado pela **CONTRATANTE**, com a consequente reparação das alterações, quando necessárias, dos valores acordados;
- XI** – Tratar com cortesia os munícipes transportados e os servidores encarregados da coordenação do transporte;
- XII** – Efetuar com pontualidade, os recolhimentos legais relativos aos INSS, PIS, FGTS etc. de seus empregados, devendo responder por tais encargos. Arcar com as despesas referentes a multas, aos encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

XIII – Adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código Nacional de Trânsito, principalmente as exigências a seguir:

- a)** inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- b)** registro como veículo de passageiro; equipamento registador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);
- c)** cintos de segurança em número igual ao da lotação;
- d)** outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- e)** para a realização do transporte, o veículo deverá estar de acordo com o Decreto Municipal nº 3926/2019.

XIV – Adequar os motoristas que conduzirão os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente exigências de:

- a)** ter idade superior a vinte e um anos;
- b)** ter carteira de habilitação nas categorias D ou E;
- c)** documento de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses, emitidos pelo DENATRAN;
- d)** ser aprovado em curso especializado, nos termos do regulamento do CONTRAN (Resolução 57/98);

XV – A CONTRATADA deverá executar o transporte único dos beneficiários, não sendo permitido o transporte de passageiros que não sejam pertencentes e declaradas no objeto do Roteiro;

XVI – A CONTRATADA deverá apresentar sempre que solicitado e de forma periódica, Laudo Técnico expedido pelo DETRAN ou empresa mecânica devidamente credenciada nos órgãos competentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

XVII – Toda e qualquer alteração do quadro de colaboradores deve ser informada para a **CONTRATANTE**, com indicação dos dados dos novos empregados e a apresentação da documentação conforme condições editalícias;

XVIII – Caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de referência ou verificada qualquer tipo de irregularidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as devidas correções e/ou substituições imediatamente, sem ônus para o município, e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021;

XIX – A **CONTRATADA** responsabilizará- se- à pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva. Entende-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneiras aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência, com todos os ônus e expensas da **CONTRATADA**, bem como prestar assistência 24 horas;

XX – A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, devendo os mesmos estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97) – Código de Trânsito Brasileiro, podendo a **CONTRATANTE**, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição daqueles veículos que não estejam nas condições ideais de trafegabilidade, sendo esta substituição por veículo de mesmas especificações e características ou de qualquer superior;

XXI – Fica a **CONTRATADA** responsável pela substituição do veículo, em caso de avaria, acidente, ou manutenção corretiva, por outro com as mesmas especificações e características ou de qualidade superior, obedecendo ao prazo de execução das rotas contratuais, não causando prejuízos e interrupção no transporte dos munícipes atendidos.

XXII – Quando o veículo for para a manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá, mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**, no prazo de até 03 dias antes da realização da manutenção, providenciar a substituição automática do mesmo por



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

veículo com as mesmas características e especificações técnicas ou de qualidade superior;

XXIII – No caso de acidentes, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo, por culpa ou não da **CONTRATADA**, a empresa providenciará a devida comunicação para elaboração do Registro de Ocorrência.

XXIV – A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**. Caso seja verificada a culpa do condutor da **CONTRATADA**, a responsabilidade de pagamento da franquia será da mesma, assegurando o direito de regresso, nos limites dos termos da lei;

XXV – A **CONTRATADA** se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros;

XXVI – A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de irregularidades do veículo, não acarretando ônus para administração pública quaisquer multas e/ou infrações cometidas na prestação do serviço;

XXVII – Sempre que houver substituição do veículo, poderão ser realizadas novas vistorias;

XXVIII – Os veículos deverão estar com toda a documentação regular, com a apresentação do comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício corrente, comprovante de quitação do IPVA, cópias das apólices de seguro atualizadas, cópia do Certificado de Registro de Veículo – CRV e Laudo de Inspeção Técnica (LIT/CSV), bem como toda documentação necessária, em até 24 horas posteriores a substituição, contados da ciência do Fiscal e da Autoridade competente.

XXIX – Garantir a seus usuários contrato de seguro de acidentes pessoais (AP), responsabilidade civil (RC), Despesas médicas hospitalares (DMH), sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT), a que se refere à Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

I – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA que:**

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II – A **CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:**

- a)** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b)** Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

- c) Após o décimo trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A extinção do contrato observará o disposto nos art. 137, art. 138 e art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A lavratura do presente Instrumento de Contrato decorre da realização do Procedimento Dispensa de Licitação nº 11/2025, realizado em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

Parágrafo Único – A execução deste Instrumento de Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE**, através do servidor **Cristian André Wagner**, devidamente designado para essa finalidade, acompanharão e fiscalizarão sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou vícios observados, bem como as demais disposições constantes no art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Terceiro – A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Caberá ao fiscal, representando a **CONTRATANTE**, a atestação das notas fiscais correspondentes aos serviços.

Parágrafo Quinto – As demais atividades de gestão e fiscalização do contrato serão conforme determina o Decreto Municipal nº 5.026/2024 e Lei 14.133/2021.

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO FORNECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – No interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de estabelecido no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Quanto ao objeto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido tanto pela contratada, quanto pela contratante, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, e de acordo com a Instrução Normativa Municipal nº SCI-01/2022, o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: A mera variação do mercado ou impacto decorrente de fatores alheios não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: o prazo de resposta do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 5 dias úteis a contar da data de protocolo junto ao centro administrativo.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O prazo de resposta do pedido de repactuação será de 5 dias úteis a contar da data de protocolo junto ao centro administrativo.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã-RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Jari, RS, 16 de abril de 2025.

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Jari/RS

LIDIA GUTTLER RIBAS

CONTRATADA

Representante legal